



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	6405/2019
Assunto:	<p>O Requerente solicita a seguinte informação: "(...) Requeremos acesso, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), à lista atualizada com todas as ordens cronológicas de pagamentos da SEDSODH/RJ, incluindo a ordem cronológica de pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar e despesas de exercícios anteriores. (Grifei)</p> <p>Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa, bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Lei 12.527/20".</p>
Resposta:	<p>O Órgão assim se manifesta: "(...) Atendendo sua solicitação, a Superintendência Financeira esclarece que as informações poderão ser obtidas no portal da transparência com acesso pelo link: http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrçamentoTematico/fornecedor?_afLoop=1821095226929625&_afWindowMode=0&_afWindowId=fz4cl8mxh&_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q_316"</p>
Data do Recurso à CGE:	28/10/2019 – 16:43:20 hs, tempestivo.
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância em virtude da informação não corresponder à solicitada.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 RELATÓRIO

1.1 Em sede singular, o Requerente, em síntese pleiteia do Órgão requerido a lista atualizada com todas as ordens cronológicas de pagamentos da **SEDSODH/RJ**, incluindo a ordem cronológica de pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

1.2 Em resposta, o Órgão requerido indica ao Cidadão o endereço eletrônico http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrcamentoTematico/fornecedor?_afLoop=1821095226929625&_afWindowMode=0&_afWindowId=fz4cl8mxh&_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q_316 para obtenção das informações.

1.3 Deixamos aqui registrado que o Requerente em sede recursal de 1ª e 2ª Instância inovou o seu pedido inicial ao solicitar a relação de Restos a Pagar da Unidade Gestora 326100 (FEAS) e Fonte de Recursos 122 (Adicional do ICMS - FECF).

1.4 Não conformado com a manifestação do Órgão requerido, o Requirante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.5 Registre-se, por oportuno, que esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Terceira Instância recursal, as controvérsias oriundas da Lei de Acesso à Informação – LAI, conforme segue:

Art. 11 A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)

IV – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.5 Ressalta-se que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o **recurso** foi interposto em **28 de outubro de 2019**, conforme está consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 Não podemos deixar de registrar que o “nome” e o “Id.” do responsável pelas respostas em todas as fases processuais não foram informados no Sistema e-SIC, em frontal descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

(....)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.7 Assiste razão o Requerente, pois as informações disponibilizadas neste endereço eletrônico [link:http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrcamentoTematico/forneceador?_afLoop=1821095226929625&_afWindowMode=0&_afWindowId=fz4cl8mxh&_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q_316](http://www.transparencia.rj.gov.br/transparencia/faces/OrcamentoTematico/forneceador?_afLoop=1821095226929625&_afWindowMode=0&_afWindowId=fz4cl8mxh&_adf.ctrl-state=a3vbmgn1q_316) consistem em saldos das contas públicas e não na forma solicitada.

1.8 Com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante o Órgão requerido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe que “a Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que prestem esclarecimentos, antes de sua manifestação”. **Em 31 de outubro de 2019** o Órgão requerido disponibilizou planilha extraída do SIAFE-RIO – Sistema Contábil utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro –, nos moldes solicitados.

1.9 Pelo exposto acima, opinamos pela perda do objeto uma vez que foi ofertada ao Cidadão a informação requerida.

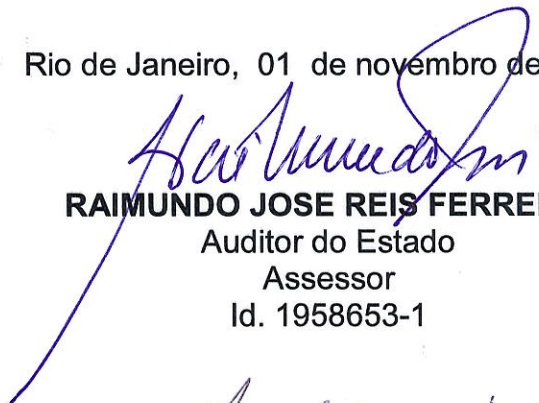



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado


2. PARECER

Diante do exposto, opina-se pela **PERDA DO OBJETO** do recurso interposto junto a esta Terceira Instância Recursal, considerando que as informações solicitadas pelo Requerente, em seu pedido de acesso à informação, foram atendidas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.


RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA
Auditor do Estado
Assessor
Id. 1958653-1


AFRÂNIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6


LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5014975-0



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 6405/2019, direcionado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSODH.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8